

A INSTRUÇÃO NORMATIVA 81/2018 DO TCU: A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE DESESTATIZAÇÃO

Isabella Félix da Fonseca

Advogada da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini

1. Introdução

Em 20.6.2018, o Tribunal de Contas da União aprovou, por unanimidade, o projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

Como resultado, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 25.6.2018 Instrução Normativa 81, revogando integralmente as disposições contidas nas Instruções Normativas 27/1998, 46/2004 e 52/2007.¹

2. A necessidade da consolidação das normas que orientam os processos de desestatização

O TCU realiza a fiscalização dos processos de desestatização que incluem a privatização de empresas estatais e a concessão de serviços públicos (comum e parceria público-privada). Até a entrada em vigor da IN 81/2017, tais processos eram regidos pelas IN 27/1998, 46/2004 e 52/2007.

A IN 27/1998 possuía abrangência geral, pois se destinava à fiscalização das privatizações, concessões, permissões e autorizações de serviços públicos. Posteriormente, foram editadas as IN 46/2004 e 52/2007 com previsões específicas para exploração de rodovias e para parcerias público-privadas, respectivamente.

A proposta de uma nova instrução que consolidasse as instruções até então vigentes surgiu da necessidade de aperfeiçoamento e flexibilização da fiscalização.

De acordo com a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU, o objetivo é “*desburocratizar a dinâmica fiscalizatória*”, suprimindo procedimentos que não apresentam uma real contribuição para análise e intensificando o estudo sobre pontos essenciais do controle.

¹ Confira o texto integral da IN 81/2018 em:
https://contas.tcu.gov.br/pesquisa/#/documento/atonormativo/*/NUMATO:%2281%22/DTRELEVANCIA%20desc,NUMATO%20desc/0.

3. As inovações trazidas pela IN 81/2018

As principais inovações consistem na (i) redefinição da sistemática das etapas e prazos processuais dos procedimentos de desestatização e (ii) na necessidade de fixação do escopo da fiscalização com base no princípio da insignificância (análise de risco e relevância).

3.1 A redefinição da sistemática das etapas e prazos processuais

Antes da vigência da IN 81/2018, o acompanhamento dos processos de desestatização pelo TCU era dividido em estágios. Essa fragmentação decorria de previsões contidas nas IN anteriores que fixavam diversos prazos para envio de informações e documentos pelo Poder Concedente.

Em regra, a documentação era submetida às unidades técnicas do TCU, sendo levadas ao Relator somente nos casos em que se constatassem indícios de irregularidades. Contudo, na prática, em quaisquer situações, o Poder Concedente aguardava o pronunciamento do TCU para dar prosseguimento a cada etapa do processo.

O novo normativo retira a fragmentação do processo em estágios e unifica os marcos temporais relativos à fiscalização do TCU, condicionando a matéria à aprovação do TCU apenas em atos específicos.

Em resumo, há dois marcos temporais relevantes: o prazo para envio de informações sobre o planejamento da desestatização e o prazo para a efetiva análise pelo TCU. Pode-se falar em *fase de planejamento* e *fase de análise*.

A fase de planejamento refere-se ao período de 150 dias para envio pelo Poder Concedente das informações relativas ao planejamento da desestatização (art. 2, §2º, IN 81/2018), a fim de que o TCU possa organizar o acompanhamento para a futura análise. Essa previsão não se confunde com o prazo de 90 dias para o envio dos estudos de viabilidade e ambiental (art. 8º, IN 81/2018).

Já a fase de análise trata do período para exame pelas unidades técnicas do TCU, que terão 75 dias para conclusão dos trabalhos (art. 9º, IN 81/2018).

A alteração objetiva conferir maior segurança e previsibilidade a tais processos, na medida em que aponta os casos específicos que se condicionam à aprovação pelo TCU, evitando a desnecessária desburocratização da desestatização.

3.2 A fixação do escopo da fiscalização com base no princípio da insignificância

Como o acompanhamento anterior era dividido em etapas, o TCU via-se obrigado a manifestar-se em diversas matérias relativas ao processo de desestatização que, por sua vez, não eram afetas à atividade de controle externo – tributação e questões ambientais, por exemplo.

Tal situação serviu não somente para se verificar a necessidade de eliminação dessa metodologia, mas também realçar a importância da definição do escopo da fiscalização realizada pelo TCU.

A redação da nova instrução possibilita a flexibilização do escopo de acompanhamento dos processos de desestatização que passam a ser fixados com base no princípio da significância, que decorre dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco (art. 2º, 9º e 10)

Assim, o TCU fica condicionado a observar a natureza das informações necessárias à análise. A título de exemplo, cita-se a situação anterior em que se conferia maior importância ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios das desestatizações, em detrimento da análise dos estudos de viabilidade e de modelagem do empreendimento.

A nova medida permite ao TCU concentrar esforços para analisar apenas os casos em que for indispensável a sua fiscalização.

3.3 Análise prévia de prorrogações contratuais

As IN anteriores obrigavam o Poder Concedente a informar ao TCU a ocorrência de prorrogação contratual no prazo de 5 dias (art. 12, VII, IN-TCU 27/1998) e de 10 dias (art. 7º, XIV, IN-TCU 46/2004 e art. 9º, IX, IN-TCU 52/2007) após a celebração do termo aditivo. Ou seja, o controle do TCU ocorria somente em momento posterior à prorrogação.

A IN 81/2018 dispõe que as informações relativas às prorrogações contratuais deverão ser enviadas no prazo mínimo de 150 dias **antes** da data prevista para assinatura dos contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou a renovação de concessões ou permissões, inclusive as antecipadas.

Deverão ser enviados ao TCU a descrição do objeto da prorrogação, as condicionantes econômicas, a localização, o cronograma da prorrogação, a minuta de aditivo contratual e os normativos autorizativos (art.12, IN 81/2018).

De acordo com o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a inovação decorre da importância das prorrogações contratuais para o desenvolvimento do setor de infraestrutura e permite que o TCU examine a necessidade de atuação de processo de fiscalização.

4. Considerações finais

A edição da Instrução Normativa 81/2018 não apenas consolidou o texto das IN anteriores, como também trouxe inovações relativas ao acompanhamento dos processos de desestatização acompanhados pelo TCU.

As alterações promovidas decorrem do aperfeiçoamento da atividade de fiscalização exercida pelo Tribunal e visam à desburocratização dos processos de desestatização a partir da inclusão de nova metodologia de etapas e prazos processuais e da possibilidade de flexibilização do escopo da fiscalização no caso concreto.

Informação bibliográfica do texto:

FONSECA, Isabella Félix. A Instrução Normativa 81/2018 do TCU: a consolidação das instruções relativas aos procedimentos de desestatização. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n.º 136, junho de 2018, disponível em www.justen.com.br/informativo, acesso em [data].